

ANO DE 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU

PORECATU - PARANÁ

LEI N.º _____

PROJETO DE LEI N.º _____

48/2019

SÚMULA: _____

DISPÕE SOBRE NORMAS DE TRANSPARÊNCIA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PORECATU.

AUTOR: Vor. OSMAR de OLIVEIRA

HISTÓRICO

01 LEITURA - 29/10/2019

02 COMISSÃO JUSTIÇA - 04/11/2019

03 LEITURA MARCELO - 11/11/2019

04 PRIMEIRA DISCUSSÃO - 18/11/2019

05 SEGUNDA DISCUSSÃO - 25/11/2019

06 AO EXCERVO - 26/11/2019

07 Lei Municipal nº 1.848/19 de 26/11/2019

08

09

10



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

OSMAR DE OLIVEIRA, vereador abaixo assinado, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores de Porecatu, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 48 /2019

SÚMULA – DISPÕE SOBRE NORMAS DE TRANSPARÊNCIA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PORECATU.

Art. 1º - A Secretaria de Urbanismo, Obras e Viação; Secretaria de Educação; Secretaria de Cultura e Turismo; Secretaria de Educação Física e Desporto; Secretaria de Saúde; Secretaria de Serviços Públicos e a Secretaria de Serviço Social do Município de Porecatu, deverão disponibilizar em seus respectivos links junto ao *site* oficial da Prefeitura Municipal de Porecatu, as seguintes informações:

- I – Projetos desenvolvidos e em desenvolvimento;
- II – Indicar as fases da execução de cada projeto;
- III – Informar a data de início e a previsão para a conclusão dos projetos;
- IV – Custo total dos projetos;
- V – Origem dos recursos utilizados para o desenvolvimento dos projetos;
- VI – Responsável pela Execução do Projeto.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2019.

OSMAR DE OLIVEIRA
VEREADOR

Apoiamento:

Francisco B. de Jesus

[Signature]

PROCOLO Nº 163



EM 25 / 10 / 19

106108
CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU

A Comissão de Legislação, Justiça, Finanças,
Orçamento, Tomada de Contas e Redação

Em 04 / 11 / 2019

[Signature]
PRESIDENTE

Aprovado em 1ª Discussão

Em 18 / 11 / 2019

[Signature]
PRESIDENTE
[Signature]
1º SECRETÁRIO

Aprovado em 2ª Discussão

Em 25 / 11 / 2019

[Signature]
PRESIDENTE
[Signature]
1º SECRETÁRIO

APROVADO
Ao Executivo para Sanção

Em 25 / 11 / 2019

[Signature]
PRESIDENTE
[Signature]
1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a publicação das informações mais relevantes sobre os projetos desenvolvidos pelas secretarias municipais de Porecatu, de modo que a lei da transparência seja ainda mais efetiva em nosso município.

A matéria ora proposta abrange a Secretaria de Urbanismo, Obras e Viação; Secretaria de Educação; Secretaria de Cultura e Turismo; Secretaria de Educação Física e Desporto; Secretaria de Saúde; Secretaria de Serviços Públicos e a Secretaria de Serviço Social do Município de Porecatu, as quais deverão disponibilizar em seus respectivos links, junto ao *site* oficial da Prefeitura Municipal de Porecatu, informações referentes aos projetos desenvolvidos e em desenvolvimento, possibilitando melhores condições para que a sociedade cumpra seu papel de fiscalização, exercendo o controle social junto às atividades do Executivo Municipal.

Assim, diante do exposto, proponho o presente projeto de lei, esperando aprovação pelos nobres Pares.

OSMAR DE OLIVEIRA
VEREADOR

Osman B. de Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

Comissão de Legislação, Justiça, Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Redação


PARECER

PROJETO DE LEI Nº 48/2019 - DE AUTORIA DO VER. OSMAR DE OLIVEIRA QUE DISPÕE SOBRE NORMAS DE TRANSPARÊNCIA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PORECATU.

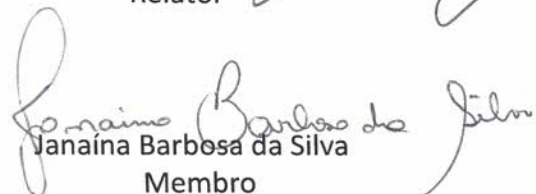
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Procedemos aos estudos necessários a presente matéria, e,
Somos de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 48/2019.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2019.


Renan Pontes
Presidente


Leandro Sérgio Bezerra
Relator


Vanáina Barbosa da Silva
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

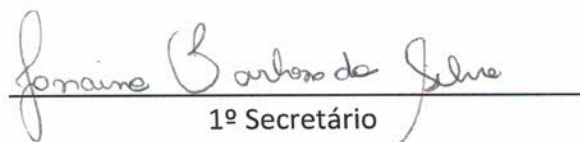
FOLHA DE PRESENÇA NAS VOTAÇÕES 40ª SESSÃO ORDINÁRIA - 19:00 HORAS

TURNO: PRIMEIRA VOTAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 48/2019 - DE AUTORIA DO VER. OSMAR DE OLIVEIRA QUE DISPÕE SOBRE NORMAS DE TRANSPARÊNCIA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PORECATU.

NOME DO VEREADOR	PRESENTE F (Favorável) C (Contrário)	AUSENTE
ALFREDO SCHAFF FILHO	F	
CARLOS HENRIQUE ANDRADE	F	
JANAINA BARBOSA DA SILVA	F	
LEANDRO SERGIO BEZERRA	— u —	×
MARCELO COELHO DA SILVA	— u —	×
OSMAR DE OLIVEIRA	F	
OTACÍLIO PEREIRA JUNIOR	— u —	
RENAN SANTOS PONTES	F	
WILSON JOSÉ AZINARI JÚNIOR	F	
TOTAL		

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2019


1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

FOLHA DE PRESENÇA NAS VOTAÇÕES 41ª SESSÃO ORDINÁRIA - 19:00 HORAS

TURNO: SEGUNDA VOTAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 48/2019 - DE AUTORIA DO VER. OSMAR DE OLIVEIRA QUE DISPÕE SOBRE NORMAS DE TRANSPARÊNCIA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PORECATU.

NOME DO VEREADOR	PRESENTE F (Favorável) C (Contrário)	AUSENTE
ALFREDO SCHAFF FILHO		
CARLOS HENRIQUE ANDRADE		
JANAINA BARBOSA DA SILVA		
LEANDRO SERGIO BEZERRA		
MARCELO COELHO DA SILVA		
OSMAR DE OLIVEIRA	—	X
OTACÍLIO PEREIRA JUNIOR	—	X
RENAN SANTOS PONTES		
WILSON JOSÉ AZINARI JÚNIOR		
TOTAL		

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2019


1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

Comissão de Redação

REQUERIMENTO


Sr. Presidente,


A Comissão de Redação, por seus membros infra-assinados, usando do dispositivo do Artigo 235, § único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porecatu, Estado do Paraná, requer dispensa de remessa à mesma do Projeto de Lei nº 48/2019 de autoria do vereador Osmar de Oliveira que dispõe sobre normas de transparência das secretarias municipais de Porecatu.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2019.


Renan Pontes
Presidente


Leandro Sérgio Bezerra
Relator


DEFERIDO
25/11/19
Otacilio Pereira Junior
PRESIDENTE


Janaína Barbosa da Silva
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

Ofício nº 124/2019-EXP.EXC

CÓPIA

Porecatu, 26 de novembro de 2019.


Senhor Prefeito,

Encaminhamos para sanção o Projeto de Lei nº 48/2019 (cópia em anexo), aprovado na 41ª Sessão Ordinária realizada no dia 25 de novembro de 2019.

Sendo só o que se reserva para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordiais saudações.


OTACÍLIO PEREIRA JUNIOR
Presidente da Câmara


JANAÍNA BARBOSA DA SILVA
1ª Secretária

Excelentíssimo Senhor
Fábio Luiz Andrade
DD. Prefeito Municipal

RECEBIDO
Data: 26/11/19
às: 8:34
Régina G. Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

FÁBIO LUIZ ANDRADE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER,

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA 41ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2019, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

LEI

Nº

/2019

SÚMULA – DISPÕE SOBRE NORMAS DE TRANSPARÊNCIA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PORECATU.


Artigo 1º - A Secretaria de Urbanismo, Obras e Viação; Secretaria de Educação; Secretaria de Cultura e Turismo; Secretaria de Educação Física e Desporto; Secretaria de Saúde; Secretaria de Serviços Públicos e a Secretaria de Serviço Social do Município de Porecatu, deverão disponibilizar em seus respectivos links junto ao site oficial da Prefeitura Municipal de Porecatu, as seguintes informações:

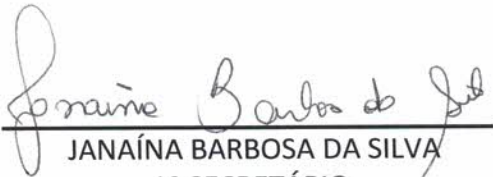
- I – Projetos desenvolvidos e em desenvolvimento;
- II – Indicar as fases da execução de cada projeto;
- III – Informar a data de início e a previsão para a conclusão dos projetos;
- IV – Custo total dos projetos;
- V – Origem dos recursos utilizados para o desenvolvimento dos projetos;
- VI – Responsável pela Execução do Projeto.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2019

+ O PROJETO DE LEI SUPRA, CONFERE COM O ORIGINAL E QUE ORA SE ENCAMINHA PARA SANÇÃO.


OTACILIO PEREIRA JUNIOR
PRESIDENTE


JANAÍNA BARBOSA DA SILVA
1º SECRETÁRIO

Referente ao Projeto de Lei nº 48/2019 de autoria do vereador Osmar de Oliveira.



Gabinete do Prefeito, 26 de novembro de 2019.
Ofício nº 046/19

CÓPIA

Senhor Presidente:

Em atendimento aos trâmites legais, estamos encaminhando as Leis nºs 1.846, 1.847, 1.848 e 1.849, devidamente sancionadas por este Executivo nesta data.

Sendo o que se nos apresenta para o momento, reiteramos na oportunidade nossa mais sincera consideração e apreço.

Atenciosamente,

Fábio Luiz Andrade
Prefeito

RECEBIDO

27/11/19
Otacílio Pereira Junior
PRESIDENTE

Otacílio Pereira Junior
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU
ESTADO DO PARANÁ



À Sua Excelência o Senhor
OTACÍLIO PEREIRA JÚNIOR
DD. Presidente do Legislativo Municipal
Nesta





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

e-mail: pmp@onda.com.br

Site: www.porecatu.pr.gov.br

L E I N° 1.848/19

DISPÕE SOBRE NORMAS DE TRANSPARÊNCIA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PORECATU.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R,

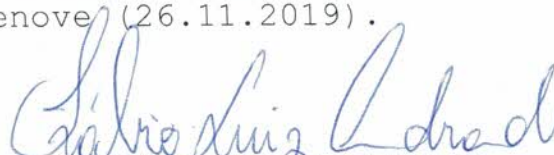
QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA 41ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2019, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º A Secretaria de Urbanismo, Obras e Viação; Secretaria de Educação; Secretaria de Cultura e Turismo; Secretaria de Educação Física e Desporto; Secretaria de Saúde; Secretaria de Serviços Públicos e a Secretaria de Serviço Social do Município de Porecatu, deverão disponibilizar em seus respectivos links junto ao site oficial da Prefeitura Municipal de Porecatu, as seguintes informações:

- I - Projetos desenvolvidos e em desenvolvimento;
- II - Indicar as fases da execução de cada projeto;
- III - Informar a data de início e a previsão para a conclusão dos projetos;
- IV - Custo total dos projetos;
- V - Origem dos recursos utilizados para o desenvolvimento dos projetos;
- VI - Responsável pela Execução do Projeto.

Artigo 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil de dezenove (26.11.2019).


Fábio Luiz Andrade
Prefeito



Parágrafo Único - O Plano Plurianual Municipal do Trabalho deverá ter previsão no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), para o próximo exercício financeiro.

Artigo 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 031/1996.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezanove (26.11.2019).

FÁBIO LUIZ ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Roberson Andrade Ribeiro
Código Identificador:6133F063

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1.847/19

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER,

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2019, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO

Artigo 1º Fica instituído o Fundo Municipal do Trabalho do Município de Porecatu – FUMTRAP, conforme artigo 12 da Lei 13.667, de 17 de maio de 2.018, instrumento de natureza contábil-financeira, orientado e controlado pelo Conselho Municipal do Trabalho, com o apoio técnico e administrativo do órgão responsável pela execução da política municipal de trabalho, emprego e renda.

Artigo 2º O Fundo Municipal do Trabalho do Município de Porecatu – FUMTRAP, de natureza contábil e financeira, tem por finalidade subsidiar as políticas públicas do trabalho, emprego e renda no âmbito do Sistema Nacional de Emprego no município de Porecatu, através de aporte financeiro e transferências de recursos fundo a fundo.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS DO FUMTRAP

Artigo 3º Compete ao FUMTRAP:

- I - Financiar a política de emprego e renda no âmbito do Sistema Nacional de Emprego no Município de Porecatu, observando as regulamentações próprias;
- II – Garantir a transferência direta de recursos fundo a fundo;
- III - Garantir as despesas com a organização, implementação, manutenção, modernização e a gestão do SINE no âmbito municipal;
- IV – Submeter proposta orçamentária apresentada pelo Conselho Municipal do Trabalho ao Executivo visando garantir recursos próprios à execução do Plano Plurianual do Trabalho com a alocação de recursos ao respectivo fundo, adicionados aos recebidos do FAT.

CAPÍTULO III
DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 4º São recursos do FUMTRAP:
I - Dotação específica consignada anualmente no orçamento municipal;

II - Recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador, conforme artigo 11 da Lei 13.667/2018.

III - Créditos suplementares que lhe forem destinados;

IV - Saldos de aplicações financeiras dos recursos alocados no Fundo;

V - Saldo financeiro apurado ao final de cada exercício;

VI - Repasses financeiros provenientes de convênios firmados com órgãos federais e entidades financiadoras nacionais e estrangeiras;

VII - Outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo único: Os recursos financeiros destinados ao FUMTRAP serão depositados em conta especial de titularidade do fundo e movimentados pelo órgão responsável pela Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, com a devida fiscalização do Conselho Estadual do Trabalho.

CAPÍTULO IV
DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUMTRAP

Artigo 5º Os recursos do FUMTRAP serão aplicados em:

I - Financiamento do Sistema Nacional de Emprego – SINE, organização, implementação, manutenção, modernização e gestão da Política Municipal do Trabalho e Renda;

II – Financiamento total ou parcial de programas e projetos previstos no Plano Municipal de Ações e Serviços, pactuado seja no âmbito do Sistema Nacional de Emprego ou Sistema Estadual;

III - Fomento ao trabalho, emprego e renda, por meio de:

a) Qualificação social e profissional do indivíduo;

b) Inserção de trabalhadores no mercado de trabalho, priorizando os segmentos mais vulneráveis;

IV - Pagamento das despesas com o funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho, exceto de pessoal;

V - Pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas, públicas ou privadas, para a execução de programas e projetos específicos na área do trabalho;

VI – Pagamento de subsídio a pessoa física beneficiária de programa ou projeto da política pública de trabalho, emprego e renda;

VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos;

VIII - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos e serviços necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

IX – Construção, reforma, ampliação, aquisição, ou locação de imóveis para prestação de serviços de atendimento ao trabalhador;

X - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços no âmbito da política municipal de trabalho, emprego e renda;

XI - Financiamento de programas e projetos previstos no Plano Municipal de Ações e Serviços da área trabalho.

Parágrafo único: A aplicação dos recursos do Fundo Estadual do Trabalho - FET depende de prévia aprovação do Conselho Municipal de Trabalho de Porecatu – COMTRAP.

Artigo 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezanove (26.11.2019).

FÁBIO LUIZ ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Roberson Andrade Ribeiro
Código Identificador:B53B44E8

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1.848/19

DISPÕE SOBRE NORMAS DE TRANSPARÊNCIA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PORECATU.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER,

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA 41ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2019, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º A Secretaria de Urbanismo, Obras e Viação; Secretaria de Educação; Secretaria de Cultura e Turismo; Secretaria de Educação Física e Desporto; Secretaria de Saúde; Secretaria de Serviços Públicos e a Secretaria de Serviço Social do Município de Porecatu, deverão disponibilizar em seus respectivos links junto ao site oficial da Prefeitura Municipal de Porecatu, as seguintes informações:

- I – Projetos desenvolvidos e em desenvolvimento;
- II – Indicar as fases da execução de cada projeto;
- III – Informar a data de início e a previsão para a conclusão dos projetos;
- IV – Custo total dos projetos;
- V – Origem dos recursos utilizados para o desenvolvimento dos projetos;
- VI – Responsável pela Execução do Projeto.

Artigo 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezanove (26.11.2019).

FÁBIO LUIZ ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Roberson Andrade Ribeiro
Código Identificador:D128B1F4

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1.849/19

DENOMINA O AGENDAMENTO E FARMÁCIA MUNICIPAL, COMO "AGENDAMENTO E FARMÁCIA MUNICIPAL CARLOS ANDRADE".

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER,

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA 41ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2019, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º O Agendamento e Farmácia Municipal de Porecatu denominar-se-á "AGENDAMENTO E FARMÁCIA MUNICIPAL CARLOS ANDRADE".

Artigo 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezanove (26.11.2019).

FÁBIO LUIZ ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Roberson Andrade Ribeiro
Código Identificador:B3455CF3

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 135/19

APROVA SUBDIVISÃO DE LOTES DE TERRA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aprovado o Projeto de Subdivisão do lote de terra nº 24 da quadra nº 37, com frente para a Rua Sidney Ninno, Centro desta cidade de Porecatu, Estado do Paraná, em 02 lotes que doravante passarão a denominarem-se lotes nºs 24 e 24-A com as seguintes medidas, divisas, áreas e confrontações abaixo:

Lote nº 24 Quadra37 – Centro

Área: 180,00 m²

Cadastro Imobiliário: 585-0

Endereço: Rua Sidney Ninno nº232

FRENTE: Para a Sidney Ninno, medindo 6,00 m;
LADO DIREITO: Para o lote nº 24-A, medindo 30,00 m;
LADO ESQUERDO: Para o lote nº 23, medindo 30,00 m;
FUNDO: Para o lote nº 22, medindo 6,00 m;

Lote nº 24-A Quadra 37 – Centro

Área: 270,00 m²

Cadastro Imobiliário: 6857-0

Endereço: Rua Sidney Ninno nº 242

FRENTE: Para a Sidney Ninno, medindo 9,00 m;
LADO DIREITO: Para o lote nº 01, medindo 30,00 m;
LADO ESQUERDO: Para o lote nº 24, medindo 30,00 m;
FUNDO: Para o lote nº 22, medindo 9,00 m;

Artigo 2º - Ficam declaradas edificáveis as áreas de terra ora subdivididas, referidas no artigo anterior deste Decreto.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezanove (26.11.2019).

FABIO LUIZ ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Roberson Andrade Ribeiro
Código Identificador:7EAC5F95

LICITAÇÃO

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 141/2018

3º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 141/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A PREÇO GLOBAL A PREÇOS FIXOS E SEM REAJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU E A EMPRESA J CAMPOS CONSTRUÇÕES LTDA ME, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular o Município de Porecatu, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 344, Centro, inscrito no CNPJ nº 80.542.764/0001-48, doravante denominada CONTRATANTE, representado (a) neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal Fábio Luiz Andrade, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado (a) nesta cidade, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 6.605.256-7 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 004.411.199-13, e a empresa J Campos Construções Ltda ME, com sede na Rua Maria Ribeiro Canhin, 37, Centro, no município de Alvorada do Sul/PR, CNPJ nº 15.430.707/0001-05, doravante denominada CONTRATADA, representado neste ato pelo Senhor Hervaldo José de Campos, inscrito no RG nº 4.150.132-4 SSP/PR e CPF nº 559.228.489-68, tendo em vista a homologação do resultado da licitação nº 132/2018 Tomada de Preços nº 06/2018, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições: